



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2107/96

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial de Crédito Tributário, atendendo o preceituado nos arts. 155 e 172 do Código Tributário Nacional.

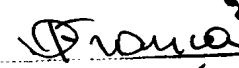
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu(MG), 03 de setembro de 1.996.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
09 SET. 1996
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 540 / 96
RECEBIDO EM 03-09-96
HORÁRIO 17:40
 Recepcionista

